



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL

CONTRATO Nº 023/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 719/2024

Pelo presente instrumento particular de contrato administrativo, a CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, com sede na Praça XV de Novembro, nº 676, Valença, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 39.756.648/0001-28, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA, e a empresa CRISTAL DE VALENÇA AUTO POSTO LTDA, com sede na Av. Nilo Peçanha, 827, Centro, na cidade de Valença - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 72.512.130/0001-14, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). Wallace Maria Dotto Breves, inscrito CPF nº 453.277.347-49, têm entre si justo e contratado o fornecimento de combustível, que será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentos internos desta Casa e demais legislações aplicáveis e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de 3.000 (três mil) litros de gasolina comum para abastecimento da frota de veículos oficiais da CONTRATANTE, conforme especificações contidas no Termo de Referência (TR) anexo a este contrato, que integra o presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A contratação decorre de dispensa de licitação fundamentada nos incisos II e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, considerando a necessidade emergencial de continuidade dos serviços públicos essenciais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2024, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1. O valor total estimado para o presente contrato é de R\$ 17.970,00 (dezesete mil novecentos e setenta reais), com o preço médio de R\$ 5,99 por litro de gasolina comum.

4.2. O pagamento será realizado mensalmente, conforme o consumo relativo de cada mês, mediante apresentação da Nota Fiscal pela CONTRATADA e posterior conferência e aprovação pela CONTRATANTE.

4.3. É vedado o pagamento antecipado, conforme determina o art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer o combustível conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.

5.2. Garantir a qualidade do produto, de acordo com as normas vigentes da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

5.3. Apresentar as notas fiscais mensais discriminando a quantidade fornecida e o valor correspondente.

5.4. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, inclusive impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, seguros e outras que incidam sobre o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Pagar pontualmente as faturas emitidas pela CONTRATADA, desde que cumpridos todos os requisitos e condições do presente contrato.

6.2. Designar um servidor para atuar como gestor e fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Havendo desequilíbrio econômico-financeiro comprovado, em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, que onerem excessivamente a CONTRATADA ou que impeçam a execução do contrato conforme pactuado, será permitido o reequilíbrio, conforme art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalmente justificado e acompanhado de todos os documentos comprobatórios que sustentem a alteração pretendida, sendo analisado pela CONTRATANTE para decisão no prazo de até 30 (trinta) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, incluindo, mas não se limitando a:

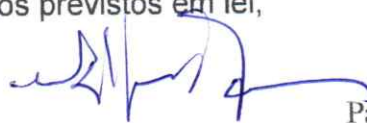
- a) Advertência;
- b) Multa de mora ou compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

8.2. As penalidades serão aplicadas mediante processo administrativo em que se garanta o contraditório e a ampla defesa, com decisão fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS CLÁUSULAS EXORBITANTES

9.1. A CONTRATANTE poderá, a seu critério e por motivo de interesse público devidamente justificado:

- a) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos previstos em lei;



- b) Modificar unilateralmente o contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA e o equilíbrio econômico-financeiro;
- c) Aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos da legislação vigente;
- d) Ocupação temporária dos bens e serviços vinculados ao contrato, nas hipóteses de necessidade de acautelamento do interesse público;

9.2. Em todas as hipóteses, será garantido o devido processo administrativo, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas por servidor designado pela CONTRATANTE, que terá a responsabilidade de acompanhar a execução do contrato, verificar o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, e atestar as notas fiscais para liberação dos pagamentos.

10.2. O gestor deverá manter registro atualizado e detalhado de todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, emitindo relatórios periódicos que servirão de base para a avaliação da qualidade do serviço prestado.

10.3. Havendo constatação de irregularidades, o gestor deverá notificar a CONTRATADA para que esta proceda com as correções necessárias dentro de prazo razoável, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E TESTES DE COMPROVAÇÃO

11.1. A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer tempo, testes de qualidade do combustível fornecido, para verificar a conformidade com as normas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

11.2. Os custos dos testes serão arcados pela CONTRATADA, caso seja constatada qualquer irregularidade que não atenda às especificações contratuais, podendo, em caso de reincidência, ensejar a rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL



12.1. A CONTRATADA compromete-se a adotar práticas sustentáveis em suas operações, observando normas ambientais pertinentes, incluindo o descarte adequado de resíduos e a utilização de combustível de procedência regular e sem adulteração.

12.2. Eventuais infrações ambientais cometidas pela CONTRATADA no curso da execução do contrato implicarão responsabilidade direta e exclusiva desta, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS E MEDIAÇÃO

13.1. As partes concordam em envidar todos os esforços para resolver, de maneira amigável, qualquer divergência ou disputa que possa surgir durante a execução do contrato.

13.2. Na impossibilidade de uma solução amigável, as partes poderão recorrer à mediação, antes de submeter o conflito ao judiciário, respeitando as regras da Lei nº 13.140/2015 (Lei de Mediação).

13.3. O processo de mediação será conduzido por mediador independente e qualificado, previamente acordado entre as partes, sendo as custas do procedimento suportadas pela parte que eventualmente o solicitar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes, pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda unilateralmente pela CONTRATANTE, por interesse público, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Em caso de rescisão unilateral por motivo de interesse público, será garantido à CONTRATADA o pagamento das parcelas devidas pela execução já realizada até a data da rescisão, desde que comprovadamente executadas e aceitas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O presente contrato será regido e interpretado conforme a legislação vigente aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

15.2. Ficam expressamente incorporados a este contrato, para todos os fins de direito, o Documento de Formalização de Demanda (DFD) e o Termo de Referência (TR).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Valença/RJ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Valença, 05 de novembro de 2024.


CONTRATANTE

Eduardo Lima Santana de Ávila
Presidente da Câmara Municipal de Valença


CONTRATADA

Wallace Maria Dotto Breves
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1. Leuzangela do Carmo
CPF: 016.195.127-05

2. _____
CPF: _____